



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5672/989/16
Poder	LEGISLATIVO
Município	Braúna
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA
Período	10/2017
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA
Responsável	JOSÉ LUCAS BROGIM
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	319.007.348-18
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2017	R\$ 510.706,91	R\$ 17.548.453,25	2,9103%	2,9103%
10/2017	R\$ 534.545,56	R\$ 18.305.138,35	2,9202%	2,9103%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 10/2017, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,9202%, sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2017, devendo, portanto, o Poder em questão ser alertado para fins de observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 4.617,56
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 31,77
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 10.958,13
(=) Liquidez do Período	R\$ -6.372,34
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 108.800,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 102.427,66
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

Embora o resultado acima projetado para o exercício, apresente equilíbrio, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 20/02/2018
Hora da Geração: 22:38:32